



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

GESTÃO 2023 – PRESIDENTE: VEREADOR VALMIR RODRIGUES MASSENA

PROCESSO N.º 044/2023 – CONTRATAÇÕES

LEI N.º 14.133/2021

**COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para prestação de serviço continuado de suporte, manutenção e upload de conteúdo do Website Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, hospedado na internet e disponível do endereço eletrônico www.camaratriunfo.rs.gov.br, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para prestação de serviço continuado de suporte, manutenção e upload de conteúdo do Website Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo se justifica em razão da indispensabilidade de manter o funcionamento do website institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo e a atualização dos conteúdos, por meio de divulgação de comunicações gerais da Câmara de Vereadores, como as Pautas das Sessões Legislativas, Pauta das Comissões Permanentes, Projetos de Leis, Tramitações e demais atos do Processo Legislativo, bem como a fim de assegurar as Publicações Oficiais, Portal da Transparência, Licitações, publicação de notícias e outros conteúdos inseridos diretamente no sítio eletrônico.

Frise-se que é de suma importância que o Poder Legislativo mantenha um portal de conteúdos institucionais na rede mundial de computadores para a publicação de documentos, normas, procedimentos licitatórios, a fim de garantir a transparência dos atos públicos.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1. Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei nº 14.133/2021, ficando previsto o reajuste anual pela variação do IPCA.

3.2. A nota de empenho será emitida após apresentação das negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa vencedora, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhamento das negativas, a contar da notificação, sendo que o não recebimento dentro do prazo estipulado facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

4. ESPECIFICAÇÕES:

4.1 A CONTRATADA deverá manter o Website nas seguintes condições:

a) primar pelo alto padrão de qualidade, tornando-o intuitivo para o usuário e de fácil gestão de conteúdo para seus administradores;

b) de acordo com os princípios da Arquitetura da Informação, atendendo aos critérios de organização, navegação, acesso e pesquisa, crescimento e aperfeiçoamento;

c) permitir acesso a partir de microcomputador conectado à Rede Mundial de Computadores (Internet), em qualquer lugar do mundo, sem a adição de nenhum componente ou arquivo, através de "Browser";

d) permitir acesso de qualquer dispositivo móvel conectado a Internet, sem a necessidade de adição de componente ou arquivo e, ainda, sem perda ou supressão de conteúdo;

e) apresentar Layout responsivo, adaptando-se ao tamanho das telas onde é exibido, como desktops, celulares, tablets e outros, bem como satisfazer aos padrões de ergonomia, usabilidade, acessibilidade, estética, identidade visual e performance;

f) compatibilidade das ferramentas, estruturas e demais recursos tecnológicos utilizados com hospedagem Linux/Servidor Web Apache e Windows/Servidor Microsoft IIS;

g) dispor de uma ferramenta de administração e gerência de conteúdo, possibilitando atualização contínua;

h) atendimento da legislação vigente, conforme o preconizado as Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência), Lei Federal N.º 13.460/2017 de 26 de junho de 2017 (Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública) e Lei nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

i) em hipótese alguma, poderá ocorrer perda de dados do Sítio Eletrônico atualmente em funcionamento, devendo todo processo ser norteado pelo conjunto de boas práticas estabelecidas segundo o *Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG*, bem como Padrões Web em Governo Eletrônico (ePWG).

4.1.1 A CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, deverá atestar expressamente, em relação ao Website do Poder Legislativo, sobre o atendimento das exigências preconizadas no item 4.1."

4.1.2 Na hipótese do Website, não cumprir integralmente as condições arroladas no item 4.1, a CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta dias) a contar da manifestação expressa prevista no item 4.1.1, deverá executar as manutenções necessárias para o efetivo cumprimento das condições estabelecidas.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

4.2 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: O serviço de Manutenção consiste em realizar toda e qualquer alteração, inclusão ou supressão de recursos tecnológicos inerentes ao Website, sejam eles gráficos, audiovisuais, estruturas internas, repositório de dados, ambiente operacional, entre outros.

4.2.1 A manutenção pode ser de caráter adaptativo, corretivo, evolutivo e preventivo, sendo assim definida:

a) manutenção adaptativa: são as adaptações por mudanças externas como atendimento à legislação, órgãos de auditoria e ambiente operacional;

b) manutenção corretiva: consiste nas alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento;

c) manutenção evolutiva: contempla a evolução com a inclusão de novas características, funcionalidades e tecnologias;

d) manutenção preventiva: melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos de programação ou recursos que colaborem em futuras correções, adaptações ou evoluções;

4.2.2 As atividades de manutenção serão executadas a pedido do Poder Legislativo em decorrência da necessidade de cumprimento da legislação vigente, para atendimento às exigências dos Órgãos externos de controle e fiscalização, entre outras demandas inerentes à Casa Legislativa, e ainda, por iniciativa da Empresa contratada quando verificada a necessidade de atualização tecnológica ou correção de anomalias decorrentes de não conformidades presentes no website.

4.2.3 É vedado qualquer tipo de qualquer alteração, inclusão ou supressão no website sem o conhecimento e anuência do Poder Legislativo.

4.2.4 A CONTRATADA deverá efetuar toda e qualquer manutenção ou alteração de layout, estrutural e tecnológica no Website solicitada pela Câmara de Vereadores, por servidor(es) autorizado(s) ou designado(s) para este fim, durante todo o período de vigência dos serviços contratados nos seguintes prazos a contar da solicitação:

a) Manutenção/Alteração de seção: em até 05 (cinco) dias úteis;

b) Manutenção/Alteração global (três ou mais seções): em até 15 (quinze) dias úteis."

4.3 SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO: é o serviço de assistência intelectual, tecnológica e material (se for o caso) realizado pela empresa CONTRATADA que objetiva o pleno funcionamento do website.

4.3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de atendimento e suporte técnico sobre todo e qualquer assunto relacionado ao website, seja sobre eventuais problemas detectados ou esclarecimento de dúvidas pertinentes.

4.3.2 compete à CONTRATADA auxiliar, capacitar e treinar os servidores da Câmara de Vereadores ou outros profissionais designados para este fim, a produzir, revisar, corrigir, editar, publicar e atualizar os conteúdos do Website, bem como seus hotspots (caso existam), fornecendo todos os meios necessários para acessar arquivos, banco de dados, sistemas, gerenciamento de conteúdo, entre outros, além de oferecer treinamento completo e fornecer respectivos manuais técnicos necessários para utilização de ferramentas aplicadas na gestão do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

4.3.3 A CONTRATADA deverá fornecer as atividades de suporte técnico por meio de Contato Telefônico, E-Mail, Acesso Remoto e On-Site (local), de acordo com a necessidade.

4.3.4 A CONTRATADA é responsável pela integridade estrutural e de conteúdo do Website, devendo prover a devida segurança em todas as operações relacionadas. Em caso de perda de conteúdo, a mesma deverá apurar as causas bem como realizar o pronto restabelecimento do conteúdo original.

4.3.5 A CONTRATADA deverá efetuar operações de Backup (cópia de segurança) do Website periodicamente, mantendo o mesmo sob sua guarda para utilização em caso de necessidade.

4.3.6 É de responsabilidade da CONTRATADA a eventual atuação de Hackers (cracker) no Website quando tratar-se de ataques originados a partir de vulnerabilidades existentes na programação (codificação) das páginas e/ou estruturas internas do mesmo.

4.3.7 As emergências e problemas gravíssimos deverão contar com prazo de até 24 horas para correção. Nos demais casos, o prazo é de até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

4.3.8 A contratada deverá disponibilizar uma cópia integral de todo o conteúdo hospedado, sem custo adicional, por ocasião do encerramento, rompimento ou suspensão do contrato, a fim de possibilitar a migração para o novo sistema.

4.4 UPLOAD DE CONTEÚDO: É o serviço de inclusão de conteúdo no Website.

4.4.1 A CONTRATADA é responsável pela inclusão de conteúdos dinâmicos e estáticos (texto, imagem, vídeos) no Website, quando solicitado pela Câmara de Vereadores, por servidor(es) autorizado(s) ou designado(s) para este fim, nos seguintes prazos a contar da solicitação:

a) Conteúdos habituais: em até 3 (três) horas, (segunda a sexta durante o horário de atendimento da Câmara de Vereadores - 8:30h/12:00h e 13:30h/16:36h -);

b) Conteúdos em caráter de urgência: em até 1 (uma) hora, (inclusive sábados, domingos e feriados, durante o horário das 8h às 20h).

4.4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar contato via e-mail e WhatsApp (ou outro aplicativo de mensagens determinado pela administração) para encaminhamento dos conteúdos a serem incluídos no Website.

4.4.3 A CONTRATADA deverá assessorar o acesso ao Website, mediante as credenciais (usuário e senha), para inclusão de conteúdo específico, por servidor autorizado, se for o caso.

4.4.3.1 Está incluso nos serviços a serem contratados a prestação de assessoria técnica aos servidores públicos da Câmara mediante auxílio eletrônico, por celular e presencial quando necessário.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;

5.2. Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte;

5.3. Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação. Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- 6.2.** Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.3.** Indenizar terceiros e a CONTRATANTE por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- 6.4.** Assumir todas as responsabilidades inerentes à atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- 6.5.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;
- 6.6.** Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;
- 6.7.** Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;
- 6.8.** Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;
- 6.9.** Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- 6.10.** Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;
- 6.11.** Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;
- 6.12.** Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;
- 6.13.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 6.14.** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

6.15. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.16. O descumprimento das obrigações e das demais determinações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções e facultará à CONTRATANTE a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

7. PENALIDADES:

7.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

7.1.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;

7.1.2. multa;

7.1.3. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 3 (três) anos da punição.

7.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

7.3. A aplicação da pena de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:

7.3.1. multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Objeto, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.3.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Objeto, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

7.3.3. multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, em caso de inexecução total do objeto.

7.4. Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral da contratação.

7.5. O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo.

7.6. Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

7.6.1. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

7.6.2. o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução do objeto;

7.6.3. a paralisação injustificada da execução do objeto;

7.6.4. a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;

7.6.5. a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

7.8. As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

7.9. Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

7.10. A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

8. VALORES E PAGAMENTOS

8.1. Será selecionada a proposta que apresentar o menor valor mensal global.

8.2. Os pagamentos serão mensais, efetivados até o décimo dia do mês subsequente ao de competência em caso de emissão e envio da Nota Fiscal (com fornecimento dos dados bancários) no último dia do mês de competência ou em até 10 (dez) dias, após a emissão da nota fiscal com o recebimento de serviço pelo fiscal competente, mediante apresentação de Regularidade Municipal, Estadual, Federal e do FGTS da empresa.

8.3. As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para pagamento, e disporá de até 10 (dez) dias, a partir da sua correção ou substituição, para efetivar o pagamento.

8.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Triunfo, 16 de outubro de 2023.

EDUARDO ALVES GUNSCH



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Diretor-Geral

ANEXO I (PROCESSO Nº 044/2023 – CONTRATAÇÕES)

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para prestação de serviço continuado de suporte, manutenção e upload de conteúdo do Website Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, hospedado na internet e disponível do endereço eletrônico www.camaratriunfo.rs.gov.br, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência.

2. CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO): Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ **CNPJ:** _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____ **CPF:** _____

TELEFONE CONTATO (CELULAR): _____

E-MAIL DE CONTATO: _____

3. PROPOSTA: No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de suporte e manutenção de Website conforme especificações do Termo de Referência.	Mês	12		
2	Prestação de serviço de upload de conteúdo de Website conforme especificações do Termo de Referência.	Mês	12		

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: ____/____/____.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Responsável / EMPRESA

Carimbo com CNPJ da Empresa:

Observação: A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail administracao@camaratriunfo.rs.gov.br.